



LEI Nº 281 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS DE SERVIÇO OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSEVALDO DA SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Riacho de Santo Antônio/PB, sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º - Todos os veículos deverão possuir:

- I. Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB
- II. Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- III. Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;
- IV. Tamanho mínimo do adesivo de 0,5m²
- V. Um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 3º - Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal da Prefeitura em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º - Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Revogação do contrato de locação.
- IV. Será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

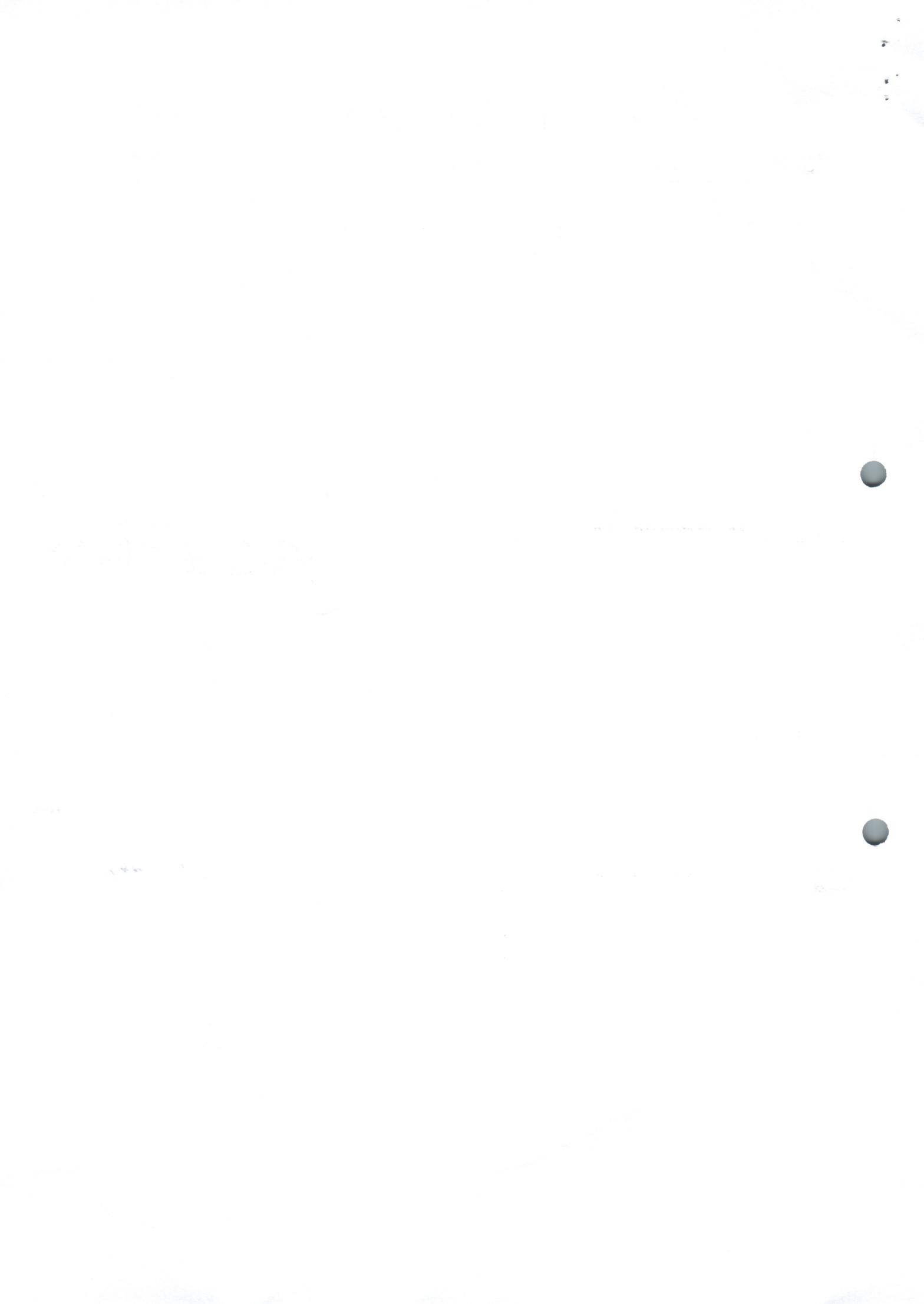
Art. 5º - A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho de Santo Antônio - PB, 16 de outubro de 2018.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

LEI Nº 281 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS DE SERVIÇO OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSEVALDO DA SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Riacho de Santo Antônio/PB, sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º - Todos os veículos deverão possuir:

- I. Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PE
- II. Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- III. Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;
- IV. Tamanho mínimo do adesivo de 0,5m²
- V. Um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 3º - Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal da Prefeitura em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º - Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Revogação do contrato de locação.
- IV. Será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho de Santo Antônio – PB, 16 de outubro de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional

